

CONTRATO PESSOA JURÍDICA - 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como contratante e assim doravante indicado, **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA – MUNICÍPIO DE INGAZEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Albino Feitosa, S/N Centro, CEP 56830-000, Ingazeira - Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.476.207/0001-53, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, e de outro lado, como prestadora de Serviço/Contratada, assim doravante indicada, **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.196.974/0001-67, situada na Rua Cecília Miranda, nº 84, CEP 58.015-130 – Jaguaribe – João Pessoa (PB), devidamente representada pelo Sr. **José Renato Pereira Correia Nunes**, inscrito no CPF sob o nº 789.521.824-72 e RG nº 1506161 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aplicando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.



DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Software de Folha de Pagamento, com suporte e envio de informações com atualização cadastral, geração e conferência do e-social e Sistema de Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data 01 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o preço total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) dividido em 11 parcelas no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, contendo o valor cobrado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto deste contrato, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2024.

0103100012.004 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Assinatura do representante

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à CONTRATANTE:

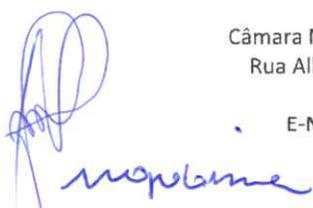
Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações desta Câmara:

- a) Pagar o valor estipulado para a CONTRATADA;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do Contrato.
- c) Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto deste contrato.
- d) Disponibilizar o local adequado para execução do objeto deste contrato
- e) Realizar o acompanhamento técnico e a supervisão dos serviços.

6.2 - Compete à CONTRATADA:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

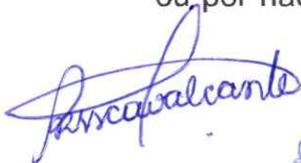
- a) Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- b) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- c) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;



- d) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;
- f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- i) Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;
- j) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão de obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- k) Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantida a previa defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos art. 90, 162, 156 da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite



máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 162, 163 da Lei nº 14.133/21 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidos:

pela CONTRATANTE – A Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

pela CONTRATADA – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação encontra-se de acordo com o quanto estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, que se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



A CONTRATADA responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sr^a. Lívia de Araújo Leite, Ouvidora desta casa legislativa e a fiscalização à Sr^a. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com o art. 117 §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21. O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 a 140. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas juntamente com a proposta de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 104 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

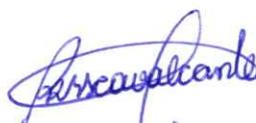
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

15.2 Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.




15.3 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ingazeira, 30 de janeiro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE



JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES
E-TICONS – EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
CONTRATADO/REPRESENTANTE

NPJ 09.196.974/0001-67
ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
Rua Cecília Miranda, 84
Jaguaripe ACEP: 58.015-130
João Pessoa - PB



Testemunhas:

NOME: Barbosa Luiz da Silva Moura

CPF: 118.517.054-57

NOME: Rozelly Mayara T. dos Santos

CPF: 139.033.054-05



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-202402200254.pdf>
assinado por: idUser:239

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]